

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 110

cdn@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101



- PROJECTO -

REGULAMENTO DO CONGRESSO DA ORDEM DOS ARQUITECTOS

Índice

Artigo 1.º	Objecto
Artigo 2.º	Competências do Congresso
Artigo 3.º	Participação
Artigo 4.º	Inscrição
Artigo 5.º	Comunicações
Artigo 6.º	Moções de Orientação
Artigo 7.º	Recomendações
Artigo 8.º	Comissão de Redacção do Congresso
Artigo 9.º	Deliberações do Congresso
Artigo 10.º	Organização do Congresso
Artigo 11.º	Comissão Organizadora do Congresso
Artigo 12.º	Comissão Executiva do Congresso
Artigo 13.º	Programação dos Trabalhos
Artigo 14.º	Condução dos Trabalhos
Artigo 15.º	Recursos e Casos Omissos

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 110

cdn@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101



Artigo 1.º | Objecto

Constitui objecto deste Regulamento estabelecer as regras necessárias à boa prossecução dos trabalhos do Congresso dos Arquitectos Portugueses, adiante abreviadamente designado por Congresso.

Artigo 2.º | Competências do Congresso

Compete ao Congresso:

- a) Pronunciar-se sobre o exercício da profissão e seu estatuto, bem como sobre o aperfeiçoamento da arquitectura nas suas componentes artística, técnica e humanística;
- b) Discutir as comunicações de carácter científico, artístico, técnico e cultural que lhe forem apresentadas;
- c) Aprovar as moções de orientação e as recomendações de carácter associativo e profissional.

Artigo 3.º | Participação

- 1) A participação no Congresso é restrita aos inscritos e aos convidados.
- 2) A participação no Congresso concretiza-se através da apresentação de comunicações, recomendações e moções, da assistência e intervenção nas sessões de trabalho e da votação de deliberações,.
- 3) Todos os participantes podem apresentar comunicações, desde que cumpram as condições definidas neste regulamento.
- 4) Todos os participantes podem assistir e intervir nas sessões de trabalho.
- 5) São reservados aos membros efectivos da Ordem dos Arquitectos (OA), no pleno uso dos seus direitos, aos membros correspondentes jubilados e aos membros honorários, a apresentação de moções e recomendações e a votação de deliberações.

Artigo 4.º | Inscrição

- 1) A inscrição no Congresso é concretizada mediante o preenchimento e envio à OA da ficha de inscrição prevista para o efeito e a liquidação da taxa de inscrição.
§ (único) – Os convidados estão isentos da taxa de inscrição.
- 2) A inscrição no Congresso confere o direito à recepção de documentação e demais material ligado ao Congresso.
- 3) A participação nas actividades do Programa Complementar, pode ser condicionada ao pagamento de taxas de inscrição adicional, nos casos em que se justifique e como tal sejam sinalizados.

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 110

cdn@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101



Artigo 5.º | Comunicações

- 1) Designa-se por Comunicação a intervenção de carácter científico, artístico, técnico ou cultural.
- 2) Os participantes que desejem apresentar uma Comunicação ao Congresso deverão indicar essa intenção na ficha de inscrição, bem como o tema e o painel em que se enquadra.
- 3) Um resumo dessa Comunicação, com a extensão máxima de 1.000 caracteres, deverá ser apresentado até à data fixada pela Comissão Organizadora.
- 4) A Comissão Organizadora do Congresso tem competência para estruturar a apresentação conforme o tipo e o número de Comunicações.

Artigo 6.º | Moções de Orientação

- 1) Designa-se por Moção de Orientação a proposta estratégica para a promoção da Arquitectura e para a orientação geral da actividade da OA.
- 2) Podem apresentar Moções de Orientação:
 - a) Um mínimo de 20 membros efectivos ou honorários da OA, no pleno exercício dos seus direitos;
 - b) Os órgãos sociais da OA.
- 3) Os participantes que desejem apresentar uma Moção de Orientação ao Congresso deverão apresentar, até à data fixada pela Comissão Organizadora, a respectiva versão integral, juntamente com as assinaturas dos membros que a subscrevem, devidamente identificadas por nome e número de membro.
- 4) Compete aos proponentes indicar, no momento da inscrição da Moção de Orientação, qual o subscritor que a representa no Congresso.
- 5) Todas as Moções de Orientação são apresentadas em plenário pelo respectivo representante.
- 6) As Moções de Orientação poderão ser fundidas, reformuladas ou integradas numa Moção de Orientação global, a elaborar pela Comissão de Redacção do Congresso, se os seus subscritores assim o desejarem. Nesses casos, o texto a votar em plenário é o texto proposto pela Comissão de Redacção do Congresso não sendo votado qualquer dos textos que lhe deu origem.

Artigo 7.º | Recomendações

- 1) Designa-se por Recomendação a proposta que vise acções ou linhas de orientação sectorial.
- 2) Os participantes que, nos termos do n.º 5 do art.º 3.º, desejem propor uma Recomendação ao Congresso deverão apresentar, até 30 dias do início dos trabalhos, o respectivo texto, com a extensão máxima de 2.500 caracteres.

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 110

cdn@ordemosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101



- 3) A Comissão Organizadora do Congresso tem competência para estruturar a apresentação conforme o tipo e o número de Recomendações.

Artigo 8.º | Comissão de Redacção do Congresso

- 1) Compete à Comissão de Redacção do Congresso, adiante abreviadamente designada por CRC, com base nas Moções de Orientação, Comunicações e Recomendações apresentadas, bem como nos relatos das sessões de trabalho, propor as Conclusões do Congresso e elaborar uma Moção de Orientação global.
- 2) Integram a CRC os relatores de cada painel, o Presidente da Mesa do Congresso, o Presidente do Conselho Directivo Nacional, o Presidente do Conselho Nacional de Delegados e os subscritores representantes de cada Moção de Orientação.

Artigo 9.º | Deliberações do Congresso

- 1) As deliberações do Congresso são as que resultam da aprovação por maioria dos presentes em plenário.
- 2) As deliberações do Congresso podem assumir as seguintes formas:
 - a) Conclusões;
 - b) Moções de Orientação;
 - c) Votos.
- 3) As Conclusões são apresentadas pela CRC.
- 4) As Moções de Orientação resultam da aprovação da Moção de Orientação global ou de Moções de Orientação que nesta não tenham sido integradas.
- 5) Os Votos são deliberações propostas em plenário e aceites pela Mesa do Congresso que assumem a forma de tomada de posição ou manifesto.
- 6) Das deliberações do Congresso será dado conhecimento a todos os membros efectivos da OA e aos demais participantes inscritos, para além da divulgação pública que a OA achar conveniente realizar.

Artigo 10.º | Organização do Congresso

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 110

cdn@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101



A organização do Congresso compete ao Conselho Directivo Nacional em colaboração com a Secção Regional da região onde se realize, constituindo-se uma Comissão Organizadora e uma Comissão Executiva.

Artigo 11.º | Comissão Organizadora do Congresso

- 1) Compete à Comissão Organizadora do Congresso (CO) definir as orientações gerais do Congresso.
- 2) Integram a CO o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente do Conselho Directivo Nacional, o presidente do Conselho Nacional de Delegados, os presidentes das Secções Regionais e até 2 membros efectivos da OA no pleno uso dos seus direitos, designados pelo CDN.

Artigo 12.º | Comissão Executiva do Congresso

- 1) Compete à Comissão Executiva do Congresso (CE) assegurar a boa prossecução de todas as diligências de ordem logística com vista à organização do Congresso.
- 2) A CE integra até cinco membros, sendo pelo menos um designado pelo Conselho Directivo Regional da secção regional onde se realize e os demais pelo Conselho Directivo Nacional.
- 3) Os membros da CE podem, cumulativamente, integrar a CO.

Artigo 13.º | Programação dos Trabalhos

- 1) Os trabalhos do Congresso são organizados em sessões plenárias e sessões de trabalho.
- 2) As Moções de Orientação são apresentadas oralmente no plenário de abertura e votadas no plenário de encerramento, tendo em conta o previsto no n.º 6 do art.º 6.
- 3) As Comunicações e as Recomendações são apresentadas em sessões de trabalho, segundo os temas propostos.
- 4) Os Votos podem ser apresentados e votados em qualquer um dos plenários, ordenados segundo o critério da Mesa.

Artigo 14.º | Condução dos Trabalhos

- 1) O Congresso é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da OA.
- 2) Os plenários de abertura e encerramento são dirigidos pela Mesa do Congresso, constituída pela Mesa da Assembleia Geral.
- 3) Cada sessão de trabalho é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Secretário e um Relator, convidados pela Comissão Organizadora do Congresso.

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 110

cdn@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101



- 4) As mesas de Sessão são uma extensão da Mesa do Congresso, que as coordena.

Artigo 15.º | Recursos e Casos Omissos

A apreciação e resolução de recursos e dos casos omissos no presente Regulamento caberá:

- a) À Comissão Organizadora do Congresso, no período anterior ao Congresso;
- b) À Mesa do Congresso durante a sua realização.